

LEI Nº 1.115/2010

DE 09 DE ABRIL DE 2010

**“Acrescenta artigos na Lei nº 1083/2009 e dá outras providências.”**

A Prefeita Municipal de Alexânia, no uso de suas atribuições e competência, FAZ SABER que a Câmara de Vereadores APROVOU e eu, SANCIONO a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica acrescentado ao artigo 1º da Lei nº 1083/2009, de 07 de outubro de 2009 o parágrafo 2º e incisos, com a seguinte redação:

§2º - Deverá constar das escrituras públicas lavradas em decorrência da presente Lei as seguintes condições contratuais:

I – o beneficiário da doação será obrigado a dar início às construções nos imóveis recebidos no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data da escritura;

II – as obras deverão estar concluídas em 24 (vinte e quatro) meses da data da escritura.

III – no prazo de 24 (vinte e quatro) meses da data da escritura o beneficiário da doação deverá iniciar suas atividades no local;

IV – o descumprimento das cláusulas estipuladas, as quais deverão constar na escritura, acarretará a imediata reversão do bem doado ao patrimônio público municipal, acrescidas das benfeitorias sem quaisquer ônus ou obrigação para o Município.

V – na ocorrência da reversão prevista no inciso anterior, o beneficiário da doação perderá, automaticamente, as isenções concedidas, com conseqüente lançamento em nome da donatária ou de seus sócios responsáveis das dívidas fiscais existentes.

Art. 2º - O parágrafo único do art. 1º da Lei nº 1083/2009 fica renumerado para parágrafo primeiro.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Alexânia, Estado de Goiás,  
aos 09 dias do mês de abril do ano de 2010.

  
MARIA APARECIDA GOMES LIMA  
Prefeita Municipal

Publicado nesta data mediante afixação no  
Placar de Avisos da Prefeitura Municipal,  
Alexânia, GO., 09/04/10